

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORÊ - ACIMAM

CNPJ: 76.729.300/0001-78 Telefone: 3568-1328

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 428, Centro, CEP 87340-000, Mamborê, Paraná.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Mamborê - ACIMAM, inscrita no CNPJ 76.729.300/0001-78, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 12 de abril de 1985, com sede e foro na cidade de Mamborê, na Av. Interventor Manoel Ribas, nº 428, Bairro Centro, CEP: 87340-000, de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem limite de associados participantes.

CAPITULO II - FINS SOCIAIS

Art. 2º - A ACIMAM tem por objetivos:

- a) Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, do empreendedorismo, dos interesses de seus associados, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) Propor ou criar projetos, campanhas institucionais, e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social e a gestão da entidade, do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais;
- c) Organizar, diretamente ou por meio de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional e preparação de mão-de-obra, consultorias, conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados, funcionários das empresas associadas e público em geral;
- d) Oferecer assistência jurídica e representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembleia Geral;
- e) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam benefícios de interesse dos associados, ou que promovam a agilidade nos procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades mercantis dos associados;
- f) Quando necessário e possível oferecer aos associados materiais informativos e publicitários sobre seus serviços e estabelecimento, bem como assuntos de interesse geral;
- g) Promover as formas de garantir a segurança nas operações de crédito de seus associados para com seus clientes, zelando assim pela continuidade do estabelecimento do associado e da própria associação;

Ji

[assinatura] b

- h) Promover e organizar eventos e campanhas objetivando fomentar e alavancar os atos de mercância de seus associados;
- i) Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artística, educacional, segurança e desenvolvimento econômico, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras, podendo promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros;
- j) Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo ainda, resolver por arbitramento, quando solicitado, questões entre os seus associados.

Art. 2º - A - É expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer parcelas do patrimônio, ou das receitas da entidade, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes, associados, conselheiros, mantenedores, instituidores ou benfeitores.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos recursos, receitas e eventual superávit financeiro será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da ACIMAM, conforme previsto no art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo segundo: - A atuação dos dirigentes da ACIMAM será sempre voluntária e não remunerada, ressalvada a possibilidade de ressarcimento de despesas efetivamente comprovadas, necessárias ao desempenho de suas funções, desde que previamente autorizadas pelo Diretor Financeiro e Tesoureiro.

CAPITULO III - QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social é constituído de pessoas jurídicas e profissionais liberais, devidamente regulamentados para o exercício de suas funções, diretamente ligados a atividades atinentes as funções sociais da ACIMAM previstas no capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas são representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

Art. 4º - A admissão dos associados dar-se-á por adesão as condições impostas pela Diretoria Executiva, por meio de termo criado com a finalidade específica de admissão ao quadro social.

Art. 5º - Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIMAM.

SEÇÃO I - CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados pertencerão as seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação;
- b) Associados: os admitidos ao quadro social, de conformidade com o artigo 4º, excetuados os classificados na alínea seguinte;
- c) Associados Especiais: assim considerados as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que poderão utilizar-se de toda a estrutura de serviços da ACIMAM, conforme os regulamentos desta, não podendo, porém, votar e/ou ser votados em processo eleitoral;

4.

16.



SEÇÃO II - CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º - Os sócios Fundadores e Associados pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pela diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Especiais ficarão isentos de mensalidade.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a ACIMAM firmar convênios ou parcerias, na forma do art. 2º, alínea "e" deste estatuto, poderá, a entidade, a critério do Conselho de Administração, exigir do associado o pagamento antecipado de mensalidades futuras, ou exigir judicialmente o pagamento das mensalidades enquanto o mesmo beneficiar-se dos referidos instrumentos jurídicos.

SEÇÃO III - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações:

- a) Utilizar-se dos serviços prestados pela ACIMAM de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- b) Encaminhar a entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACIMAM;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar matérias da ordem do dia;
- d) Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- e) Requerer seu desligamento do quadro social, mediante requerimento próprio, condicionado a quitação de todos os débitos;
- f) Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado a manutenção de sua condição de associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo, sem prejuízo da exceção contida na alínea "C" do artigo 6º.

SEÇÃO IV - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- b) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

SEÇÃO V - PENALIDADES

Art. 10º - São passíveis de demissão ou exclusão, por justa causa, do quadro de associados, por análise da diretoria executiva os associados que:

- a) Agirem por palavras ou atos de forma ofensiva a entidade e seus associados;

[Handwritten signatures and initials]

- b) Não cumprirem as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da ACIMAM;
- c) Forem condenados em segunda instância, perante a Justiça comum estadual ou federal, por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno a competente reabilitação;
- d) Atrasar o pagamento das mensalidades, taxas ou outras contribuições previstas neste ESTATUTO, Regimento Interno e/ou Regulamentos existentes pelo prazo de três meses consecutivos ou alternados, sob pena de os títulos serem encaminhados a protesto em cartório;
- e) Emitir declarações falsas quando da filiação ou quando instado a fazer qualquer declaração enquanto associado;

Parágrafo Único – A diretoria executiva poderá convidar, anteriormente a exclusão, nos termos da alínea "d", o associado inadimplente a regularizar a sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo trinta (30) dias, a seu critério, para quitação ou repactuação da dívida;

Art. 11º - Os associados que sofrerem sanções previstas no artigo anterior, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo, a diretoria executiva, dentro do prazo de (10) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Único: A matéria constante da reconsideração poderá ser encaminhada pelo associado em grau de recurso a diretoria executiva no prazo máximo de 15 dias, e permaneceram a sanção prevista no artigo anterior, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos termos do art. 16 deste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

CAPITULO IV - ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 12º - São órgãos superiores da ACIMAM:

- I - A Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - O Conselho de Fiscal;
- IV – O Conselho Orientador.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte dos órgãos superiores, mais de um representante de cada associado, exceto para os casos de conselheiros por tempo indeterminado do Conselho Superior.

Art. 13º - Podem ser eleitos Conselheiros:

- a) As pessoas físicas, representantes dos associados;
- b) Profissionais liberais, de acordo com artigo 3º, capítulo III deste estatuto;

Parágrafo Único - Somente poderão candidatar-se aos cargos mencionados no artigo 23 deste estatuto os associados filiados na ACIMAM, e para os demais cargos, ambos, em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria, excetuados aqueles constantes na alínea "c" do artigo 6º.

Art. 14º - A duração do mandato dos Conselhos é de dois anos, admitida uma única reeleição aos cargos de Presidentes.

4: 6

Parágrafo único – Caso necessário, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o período de mandato poderá ser alterado para até 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, visando adequação administrativa, contábil, institucional ou alinhamento com ciclos de projetos, ou editais públicos.

Art. 15º - Qualquer membro dos Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos Presidentes dos respectivos Conselhos, perderá o seu mandato.

Parágrafo primeiro - O preenchimento de eventual cargo vago será feito por indicação da Diretoria Executiva, condicionada a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição acumulada superior a 50% (cinquenta por cento) nos cargos da Diretoria Executiva da chapa originalmente eleita, deverá o seu presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 dias da data do ocorrido.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIMAM, soberana em suas decisões, que se reúne ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano para deliberar sobre os assuntos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 17, e, nos anos subsequentes as eleições, no mês de janeiro, para os fins mencionados na alínea "d", também, do referido artigo 17. A Assembleia, em ambos os casos, será convocada e presidida pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário, com pelo menos 30 dias de antecedência, deliberando com qualquer número de associados, por maioria simples de votos.

Parágrafo único. A convocação para a posse dos eleitos ocorrerá conjuntamente com o edital de convocação para a Assembleia Geral.

Art. 17º – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Analisar e aprovar o relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo, com a análise previa da Diretoria Executiva;
- b) Analisar e aprovar, no todo ou em parte, o Plano de Metas e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Analisar, em última instância, recurso interposto na forma da seção V deste estatuto;
- d) Dar posse aos sócios eleitos em Assembleia Eleitoral para compor os conselhos estatutários da entidade;

Art. 18º - A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, quando está deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria.

Parágrafo primeiro - Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 51% (cinquenta e um por cento) dos subscritores, sob pena de sua não realização

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da ACIMAM, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo

Conselho Fiscal, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Orientador ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da ACIMAM, ou por um associado presente, escolhido no início da mesma por deliberação da plenária.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação, com a presença mínima de metade do número de associados e mais um; e em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de 2% do número de associados.

Parágrafo único - Em ambos os casos considerar-se-ão apenas os sócios quites com a tesouraria até o mês imediatamente anterior ao evento.

Art. 20º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de sua convocação;
- b) Autorizar a venda, permuta, construção, aquisição ou alienação de bens imóveis, e a imobilização de valores que excedam a 200% (duzentos por cento) do faturamento total e anual das mensalidades dos associados relativamente ao exercício fiscal do ano anterior (assim considerado o valor faturado no ano anterior a título exclusivo de mensalidade), para atender qualquer natureza de investimento, quando não previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos pelos associados contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
- d) Alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) Destituir os administradores;

Parágrafo primeiro - Ficam excluídos da alínea "C" deste parágrafo, os bens moveis ou imóveis adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade, devidamente inscritas nos órgãos governamentais regulamentadores.

Parágrafo segundo - Eventuais alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto deverão ser encaminhadas previamente a Diretoria Executiva no prazo mínimo de 30 dias da data para realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro - Para as deliberações a que se referem os incisos "d" e "e" deste artigo e exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, deliberando, por maioria (absoluta) de votos.

Art. 21º - A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de editais publicados por três (3) vezes em órgão de imprensa local ou oficial, físico, digital ou plataforma eletrônica de circulação, ou disponibilização periódica regional, não podendo a última publicação ser feita com antecedência inferior a 03 (três) dias da data prevista para sua realização.

Art. 22º - Os editais de convocação conterão dia, hora, lugar e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no edital de convocação.

4.1

16.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mamborê - Paraná

Art. 23º – Constituem a Diretoria Executiva:

Presidente;

Vice-Presidente;

Diretor para Assuntos do Comércio;

Diretor para Assuntos da Indústria e do Agronegócio; Diretora para Assuntos da Mulher

Empresária; Diretor para Assuntos de Responsabilidade Social;

Diretor para Assuntos da Prestação de Serviços e Microempreendedor Individual;

Diretor Secretário;

Diretor Financeiro e Tesoureiro;

Assessor da Central proteção de Crédito e Ponto de Atendimento SEBRAE;

Assessor de Relações Públicas e Eventos;

Três Vogais;

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no parágrafo primeiro deste artigo e também criar novos cargos.

Art. 24º - Compete apenas ao Presidente da ACIMAM a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo único - Na ausência do presidente a entidade será representada pela ordem dos cargos obrigatórios mencionados no artigo 27.

Art. 25º – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva são condicionadas à existência de pauta.

Art. 26º - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados em conjunto pelo Presidente e Diretor Financeiro. Na impossibilidade de serem colhidas as duas assinaturas, poderá ser substituída a assinatura de apenas um deles, pela assinatura do vice-presidente.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - O presidente convocará uma Assembleia Geral a cada biênio, para renovação da Diretoria Executiva e Conselho do Fiscal, a serem realizadas no período de 01 de maio até o dia 1º de junho do ano em que findar o mandato.

Parágrafo primeiro - A convocação será feita através de Edital, com 30 dias de antecedência, onde constará a data, local e horário do procedimento eleitoral, bem como a data da posse da chapa eleita na última semana de junho, além da indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados nomeados pelo Presidente. A convocação deverá ser feita mediante publicação em órgão de imprensa local ou oficial, físico, digital ou plataforma eletrônica de circulação, ou disponibilização periódica regional.

Parágrafo segundo - Observada a exceção do artigo 6º, alínea "C", cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a ACIMAM, (facultado) o veto por procuração, devendo o procurador estar enquadrado na forma do artigo 3, parágrafo único deste estatuto.

4.~  16



Parágrafo terceiro - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Parágrafo quarto - Caso a Assembleia Geral Extraordinária delibere pela alteração do período do mandato para até 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, conforme previsto neste Estatuto, a data da posse da nova diretoria poderá ser excepcionalmente ajustada para o encerramento do novo período estendido, sendo devidamente informada no edital de convocação das eleições correspondentes.

Art. 28º - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACIMAM, mediante protocolo, até quinze (15) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I - Indicação dos sócios-candidatos que comporão a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando-se a necessidade de renovação mínima de 15% (quinze por cento) total dos membros que serão substituídos;

II - Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III - No pedido de registro cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;

IV - As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;

Art. 29º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a presidência da chapa será comunicado por escrito para proceder à regularização dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de indeferimento da mesma.

Parágrafo primeiro - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo segundo - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ACIMAM.

Parágrafo terceiro - Caso seja inscrita apenas uma chapa e não havendo qualquer irregularidade, faculta-se ao Presidente e ao Candidato a presidente (mesmo que esse seja um dos Presidentes), a deliberar, desde que haja unanimidade entre eles, em realizar a eleição por aclamação, dispensando a votação.

Parágrafo quarto - independentemente da quantidade de chapas, também poderá o Presidente e o (s) Candidato (s) a Presidente (mesmo que esse seja um dos Presidentes), a deliberar, desde que haja unanimidade entre eles, em realizar a eleição eletrônica ou on-line, mediante votação e apuração por sistemas ou softwares certificados para a realização de tal ato. A unanimidade também se refere a empresa e/ou software, ou sistema que prestará o serviço e realizará a eleição.

Art. 30º - Caso não sejam realizadas as eleições on-line ou por aclamação, as mesmas serão realizadas na sede da ACIMAM, sendo abertas pelo Presidente ou seu substituto as 10 (dez) horas e encerrando-se as 16 (dezesesseis) horas, tendo como ato contínuo a apuração dos votos.

Parágrafo único - Caso não sejam realizadas eleições eletrônicas ou on-line, e seja realizada a eleição por votos impressos, a apuração (dos votos) será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado imediatamente através de edital afixado na sede da ACIMAM.

A. i.

16

Art. 31º - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 32º - Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados a ACIMAM, quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos, observando-se a exceção do previsto no Artigo 6º, alínea "c".

Parágrafo primeiro: Se algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal se candidatar para cargo efetivo, deve ser substituído.

Art. 33º - Caso não sejam realizadas eleições eletrônicas ou on-line e seja realizada a eleição por votos impressos, na ocasião do processo eleitoral por meio físico impresso, cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos, recolhendo-se a cabine onde registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

Parágrafo único - Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 34º - Terminada a apuração dos votos, o presidente da mesa receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Parágrafo único - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes e a diferença for suficiente para alterar o resultado da eleição.

Art. 35º - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato a presidência com maior tempo de associado na entidade, constando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo como associado.

Art. 36º - Os eleitos serão empossados formalmente, facultando-se a realização de posse festiva em data a ser designada pela chapa eleita, obedecendo ao prazo de 45 dias após a eleição.

SEÇÃO I - PERDA DO MANDATO

Art. 37º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal cessará:

- a) pela perda da condição de associado;
- b) pela renúncia formalizada;
- c) pela destituição nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO VI - PATRIMONIO SOCIAL

Art. 38º - O patrimonio social da ACIMAM é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos os que venham a qualquer título o integrar.

Parágrafo Primeiro - Constituem receitas e fontes de recursos da ACIMAM as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva, as taxas extras cobradas dos filiados, taxa de promoções, doações, subvenções, patrocínios, convênios, parcerias e todas as demais permitidas na legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials]

PROTESTOS
BORE - PR

Parágrafo Segundo - Também são fontes de recursos da ACIMAM as doações, subvenções, patrocínios, convênios e parcerias provenientes, não exclusivamente, de órgãos oficiais, governamentais no âmbito Estadual, Municipal e Federal, em decorrência de qualquer instrumento jurídico, por escrito, com o objetivo de executar projetos nas áreas de esportes, ambiental, turismo, cultura ou qualquer outra área de interesse público.

Parágrafo Terceiro - No caso de recursos previstos no parágrafo segundo, os mesmos deverão ser exclusivamente aplicados nas áreas previstas nos respectivos instrumentos, sendo, eventual sobra, após a devida prestação de contas, revertida a quem concedeu o recurso.

Art. 39º - Os bens imóveis são impenhoráveis, inalienáveis e invioláveis, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Parágrafo primeiro do Artigo 20º deste Estatuto.

Art. 40º - A compra e venda de bens móveis e de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 40-A - A ACIMAM, na hipótese de recebimento de recursos públicos, fica obrigada a prestar contas de sua aplicação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será realizada conforme as exigências e prazos estabelecidos pelo órgão ou entidade concedente dos recursos, em estrita observância à legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às determinações da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando aplicável.

Parágrafo segundo: A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

I - Relatório de execução do objeto, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e metas cumpridas;

II - Relatório financeiro, acompanhado de toda a documentação comprobatória da aplicação dos recursos;

III - Demonstração da regularidade fiscal, contábil e trabalhista da entidade.

Parágrafo Terceiro: Todos os documentos comprobatórios referentes à utilização dos recursos públicos deverão permanecer arquivados pela ACIMAM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação final das contas, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo Quarto - A ACIMAM se compromete a garantir a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos, assegurando a divulgação das informações em editais e meios de comunicação acessíveis e portal da transparência, sempre que exigido pela legislação aplicável ou pelo termo de parceria/convênio firmado.

CAPÍTULO VII - CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 41º - A Diretoria Executiva e o Conselho Orientador, em conjunto, poderão conceder o título honorífico a pessoas físicas, associadas ou não a entidade, que tenham prestado relevantes serviços a entidade, a economia do município, da região e a classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo único - Quando atribuída a pessoas que exerceram ou exerçam cargos públicos eletivos, ou pessoas oficialmente filiadas em qualquer partido político, só poderá ser concedida e entregue se houver uma antecedência mínima de 8 (oito) meses entre a data da entrega do título e a data de eleição em que o mesmo for candidato.

[Handwritten signatures and initials]

AS E PROTESTO
MAMORÊ - PR

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 42º - É facultada a realização de assembleias e reuniões virtuais, tele presenciais, ou por outros meios disponíveis pela tecnologia.

Art. 43º - A ACIMAM somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença e voto concorde de 3/4 (três-quartas partes) dos associados, em condições de votar, não podendo ela deliberar em qualquer das convocações sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio social será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, observados os demais requisitos contidos no Código Civil Brasileiro.

Art. 44º - Os cargos e funções de representação da ACIMAM, em seus diversos órgãos de assessoria e órgãos superiores, serão exercidos a título gratuito.

Art. 45º - O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 45-A - A ACIMAM realizará suas atividades de maneira a evitar desperdícios, gastos desnecessários e ineficiências, sempre respeitando os critérios técnicos e legais aplicáveis, buscando o melhor custo-benefício e garantindo que os resultados sejam alcançados com o menor consumo de recursos possível, sem comprometer a qualidade dos serviços ou bens prestados aos seus associados e à sociedade em geral.

Art. 46º - Esta associação é filiada a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais da Região Centro Ocidental do Paraná (CACERCOPAR) e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná (FACIAP), colaborando com aquelas entidades objetivando a unificação do pensamento da classe empresarial e produtora do Estado em defesa dos seus direitos.

Art. 47º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da ACIMAM, realizada no dia 31 de março de 2022, entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil e revogará as disposições em contrário do Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica de Mamborê-PR, no livro A-06, sob nº 355 no dia 11/04/2022.

Mamborê-PR, 16 de julho de 2025.



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mamborê - Paraná



Adriana Hudema



Presidente: Adriana dos Santos Hudema da Rosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Manoel Francisco da Silva, nº-239, Centro, Mamborê, CEP 87340-000, portadora da C.I./RG nº 2.050.321-8-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 041.325.269-84.

Ronaldo



Diretor Financeiro e Tesoureiro: Ronaldo Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Lazaro Correia, Nº 230, Centro, Mamborê, CEP 87340-000, portador da C.I./RG nº 8.291.286-0-SESP/PR, inscrito no CPF nº 041.280.339-95.

Aislan Miguel Tiburcio



Advogado: Aislan Miguel Tiburcio, inscrito no CPF sob nº 024.099.049-80, OAB/PR: 29.339

MAMBORÊ TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Ítalo Alexandre Scarabel - Agente Interino

Av. Augusto Mendes dos Santos, 234 - Centro - CEP 87340-000 - Mamborê - PR

Tel. (44) 99175-4872 - e-mail: tabelionatomambore@gmail.com

Reconheço firma como verdadeira de: **Adriana Dos Santos Hudema Da Rosa, Ronaldo Ferreira e Aislan Miguel Tiburcio**, dou fé. Mamborê, 17 de julho de 2025.



Ítalo Alexandre Scarabel
Ítalo Alexandre Scarabel
Agente Interino
Part. 09/2024

CNPJ 08.493.579-91

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mamborê - Paraná